



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM Nº. 029/2020

EM 08 DE JULHO DE 2020.

Senhor Presidente,

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 81, I, da Lei Orgânica Municipal, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a associar-se ao Conselho de Turismo da Região Costa do Sol – CONDETUR e dá outras providências, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo.

O presente tem por objetivo autorizar o município de Quissamã a associar-se ao Conselho de Turismo da Região Costa do Sol – CONDETUR, que é uma Instância de Governança Regional – IGR, reconhecida por meio do Programa de Regionalização do Turismo, do Ministério do Turismo. Para tanto, o Município deve contribuir mensalmente para o referido Conselho, a fim de integrar o Mapa do Turismo Brasileiro que é um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada, conforme definido pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013.

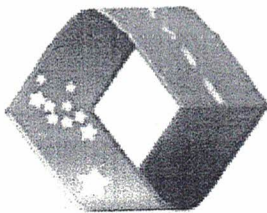
O município de Quissamã enquadra-se na categoria “D” do Mapa de Turismo Brasileiro, motivo pelo qual a contribuição mensal atual é de R\$ 300,00 (Trezentos reais), conforme documentos anexos.

Certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

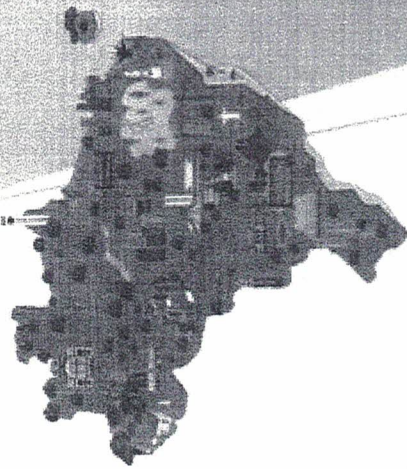

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Exmo. Senhor
LUCIANO PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã



**PROGRAMA DE
REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO**

Sistema de Informações
do PRT - SISPRT



CERTIDÃO

O Ministro de Estado do Turismo e o Secretário Nacional de Estruturação do Turismo por meio do Programa de Regionalização do Turismo e de seus Interlocutores Estaduais, reconhecem a **Instância de Governança Regional - COSTA DO SOL**, por meio dos documentos inseridos no Sistema de Informação do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT.

Nome da instância: Conselho de Turismo da Costa do Sol - CONDETUR

CNPJ: 12402775000172

Ministro do Estado do Turismo
Marcelo Álvaro Antônio

Processo nº 12145/19
Data 05/05/2019
Assinatura Paulo

Secretário Nacional de Estruturação do Turismo
Robson Napier Borchio

Parâmetros da consulta: SUDESTE / Rio de Janeiro, COSTA DO SOL, Quissamã, [D]

Resumo da Seleção

Categoria	A	B	C	D	E	Total
Nº de Casos	0	0	0	1	0	1
% de Casos	0.00%	0.00%	0.00%	100%	0.00%	100%

UF	Município	Região Turística	Domésticos	Internacionais	Estabelecimentos	Empregos	Arrecadação de Impostos	Categoria
RJ	Quissamã	COSTA DO SOL	28.622	0	4	7	-	D

P.M.U.
Pr. nº 12145/19
Rubrica du Fls 43

COMUNICADO OFICIAL

AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DA REGIÃO TURÍSTICA DA COSTA DO SOL

Prezado Prefeito Municipal

Cumprindo a Portaria do Ministério do Turismo nº 192 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, que estabeleceu os critérios para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e deu outras providências, como abaixo: **O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; CONSIDERANDO que o mapeamento das regiões turísticas brasileiras se constitui em uma das estratégias para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo, consoante dispõe o art. 5º da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013; CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada, conforme definido pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, as regiões turísticas deverão observar os seguintes critérios: I - os municípios que a compõem devem possuir características similares e/ou complementares e aspectos que os identifiquem enquanto Região, ou seja, que tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum; II - os municípios que a compõem devem ser limítrofes e/ou próximos uns aos outros; III - a região deverá comprovar a existência de uma Instância de Governança Regional (conselho, fórum, comitê, associação) responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instalação; e IV - o Órgão Oficial de Turismo das Unidades da Federação deverá apresentar ata de reunião com o Fórum ou Conselho Estadual de Turismo, registrando a apresentação das Regiões Turísticas definidas ao referido colegiado.

Art. 2º Para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, cada município deverá atender aos seguintes critérios: I - comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal; II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes; III - comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, da ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas; IV - possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa



Costa do Sol

CONDETUR - Conselho de Turismo
da Região Costa do Sol - Rio de Janeiro

P.M.O.
Processo nº 12145/19
Rubrica Paulo Nº 04

de Regionalização do Turismo - SISPR; e V - apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística. Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso III, nos casos em que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído nos últimos três meses antes do fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, faculta-se a apresentação das atas das duas últimas reuniões.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo Ministério do Turismo, por meio dos sítios eletrônicos www.turismo.gov.br e www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 4º As instruções para condução do processo de mapeamento das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro estão contidas no documento "Orientação para Atualização do Mapa do Turismo Brasileiro", disponível no endereço eletrônico: www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 5º O Ministro de Estado do Turismo, em caráter excepcional, poderá decidir acerca dos casos não previstos nesta Portaria, desde que justificado o interesse da Administração Federal ou Estadual e respeitado o princípio da razoabilidade, mediante análise do caso concreto.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 205, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. VINICIUS LUMMERTZ - Ministro de Estado de Turismo – Publicado no DOU do dia 28/12/2018, **SOLICITAMOS** que a Ficha de Associado a esta Instância de Governança Regional (IGR) seja preenchida e finalizada a adesão à IGR. Foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária, no dia 08 de agosto de 2019 os valores abaixo, que serão mensais:

R\$1.000,00 Municípios Categoria A, R\$ 700,00 Municípios Categoria B, R\$ 500,00 Municípios Categoria C, R\$ 300,00 Municípios Categoria D, R\$ 100,00 Municípios Categoria E que poderão ser pagos em cota anual, através de boleto bancário em nome de Condetur Costa do Sol – CNPJ: 12.402.775/0001-72.

CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DA COSTA DO SOL DO RJ

Marco Antônio Antunes Navega

Presidente